

Redistribuído ao Vereador Janaina Lima
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em
 Presidente [Assinatura]

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RL

Redistribuído ao Vereador André Santos
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 03/04/19
 Presidente [Assinatura]

Segue juntado desta causa documental;
 e papel de informação autricado por
 nº 99 a 101 Em 29/08/2019
 Vera Nice Rodrigues
 RF 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 394/2016

Folha nº 99 de pros.

fls. 127

Nº 01-394 de 20 16

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123-899-12

PARECER 14B/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Natalini (PV), que estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com o texto, o projeto ora proposto concede descontos no IPTU para os imóveis construídos anteriormente a 1945, selecionados pelo Compresp que opinará, tecnicamente, quanto ao significado histórico ou arquitetônico do imóvel. O objetivo é fomentar a recuperação ou reconstrução de fachadas e paredes externas.

Os interessados, ainda, contarão com acesso facilitado para consultar arquivos e bibliotecas municipais para obtenção de fotografias, plantas e desenhos para subsidiar a restauração ou projetos, desde que os mesmos sejam previamente aprovados pelo Compresp.

Serão privilegiadas as iniciativas situadas nos centros históricos da cidade e bairros, ou, ainda, em ruas ou quadras em que o número de prédios remanescentes do passado da cidade seja significativo.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada que São Paulo passou por um acelerado processo de crescimento que não poupou edificações com relevante significado arquitetônico. O PL pretende, de um lado, favorecer os prédios tombados e, de outro, incentivar a preservação daqueles não tombados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 394/2016

100 de proq
21-394 de 2016
Vera Nice
RF 101.123 - SGP-12
fls. 128

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, apresentado a fim de **adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente **exarou voto favorável** na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e realizou duas audiências públicas, 06/12/17, sem manifestações e 08/03/18 com manifestações favoráveis ao incentivo dado aos proprietários dos imóveis em questão.

A Comissão de Administração Pública, a pedido do vereador Paulo Frange, encaminhou pedido de informação ao Executivo quanto à viabilidade do projeto. A Secretaria Municipal da Fazenda se manifestou **contrária à aprovação** do projeto em razão do mesmo *"não quantificar os descontos e serem concedidos e nem dispor sobre os prazos pelo quais se pretendem oferecer benefícios legais"* (fl. 81), além disso, *"o PL não apresenta qualquer medida compensatória para os descontos propostos"*, e entende *"não haver motivos para expandir renúncias de receitas tributárias em momento de crise econômica aguda, com impacto na arrecadação"* (fl. 82). A Secretaria Municipal da Cultura apontou que *"ao pretender conceder desconto do IPTU há vício de iniciativa uma vez que o projeto de lei trata de matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 26 da lei Orgânica do Município de São Paulo"* (fls. 90).

Ante o exposto, considerando as competências desta Comissão, entendemos o mérito do presente Projeto em oferecer benefícios e incentivos para a manutenção de imóveis que apresentam valor histórico ou arquitetônico para a Cidade de São Paulo, razão pela qual propomos **voto FAVORÁVEL** quanto ao **prosseguimento do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP**. No entanto, por ser tratar de matéria orçamentária que impacta na arrecadação do município sem que haja uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 394/2016

Folha nº 101 de proa
nº 01-394 de 20 16
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 129

contrapartida, como bem apontado pelas informações do Executivo, consideramos que tal aspecto será melhor apreciado pela Comissão de Finanças

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/08/19

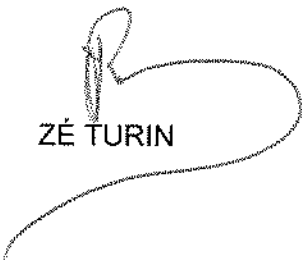

GILSON BARRETO

presidente


ANDRÉ SANTOS

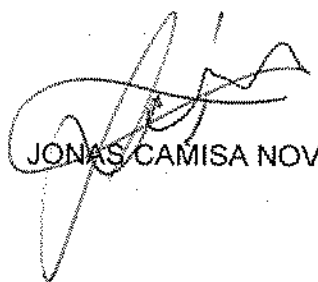
relator


ALFREDINHO


ZÉ TURIN

ANTÔNIO DONATO

JANAINA LIMA


JONAS CAMISA NOVA

*Relatório
1696/19.*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 08 / 2019
Pág. 86 Col. 39
Conferido _____

Yara Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar

A Comissão de EDUC
Em 02/09/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 4/9 às _____
RF 11377

AO Vereador / A Vereadora

Janir Toffo

Para receber:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 9/9 / 19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, inciso III do RQ

102 *12* *01/10*
102
102
102



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 102 do Proc.
Nº 394 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 53/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, "Estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade, nos termos de substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em sua justificativa, ressalta o autor, dentre outros aspectos, que "São Paulo passou por um acelerado processo de crescimento, com nefasta ação da especulação imobiliária, que não poupou muitas edificações de relevante significado arquitetônico, desfigurando a fisionomia de diversos logradouros tradicionais." Destaca também, que o paulistano tem forte ligação com seu passado, o que pode ser comprovado "pela promoção de passeios guiados ao centro histórico bem frequentados, como também pela onda crescente de exposição de fotos antigas de ruas em restaurantes, bares e padarias."

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/2

ELISEU GABRIEL
Presidente

Daniel Annenberg
~~BETO DO SOCIAL~~

EDUARDO MATARAZZO SUPICY

JAIR TATTO
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI